

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC001232/2013  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 07/06/2013  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR027415/2013  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 47620.002310/2013-58  
**DATA DO PROTOCOLO:** 05/06/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LAGES, CNPJ n. 82.790.312/0001-00, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO ELOI BASSIN;

E

SINDICATO SUPERM COM VAR ATAC GEN ALIM PLANALTO SERRANO, CNPJ n. 78.499.787/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CELIO SPAGNOLI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 1º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **SUPERMERCADOS, COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DAS CIDADES DE LAGES, OTACILIO COSTA, CORREIA PINTO E SAO JOAQUIM**, com abrangência territorial em **Correia Pinto/SC, Lages/SC e Otacílio Costa/SC**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO****PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

O piso salarial da categoria, a partir de 01.05.2013 será de R\$925,00 (novecentos e vinte e cinco reais), devidos após 90 (noventa) dias de trabalho na mesma empresa.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos integrantes da categoria profissional, independentemente de faixa salarial, serão reajustados a partir de 01.05.2013, pela aplicação do percentual de 9,00% (nove por cento), a incidir sobre o salário vigente em abril/2013, compensadas as antecipações legais ou espontâneas pagas após maio/2012, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo único: Aos comissionistas que percebem salário misto (parte fixa e variável), os reajustes ora concedidos incidirão sobre a parte fixa do salário.

## **DESCONTOS SALARIAIS**

### **CLÁUSULA QUINTA - PROIBIÇÃO DE ESTORNO DE COMISSÕES**

Ressalvada a hipótese prevista no art. 7º da Lei nº 3.207/57, fica vedado às empresas o desconto ou estorno das comissões do empregado, incidentes sobre mercadorias devolvidas pelo cliente, após a efetivação de venda.

### **CLÁUSULA SEXTA - QUEBRA DE MATERIAL**

não se permite o desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados, ou ainda havendo previsão contratual de culpa comprovada do empregado.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

O pagamento do salário será feito através de recibo ou, se via crédito bancários, mediante discriminativo de pagamento, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.

§ 1º: Os descontos efetuados nas verbas salariais e/ou indenizatórias do empregado, desde que por ele autorizadas por escrito, serão válidos de pleno direito. Os descontos objeto deste parágrafo compreendem aqueles previstos no art. 462 da CLT e os referentes a seguro de vida, assistência médica e/ou odontológica, seguro de saúde, mensalidade de grêmios associativos ou recreativos dos empregados, cooperativas de crédito mútuo e de consumo.

§ 2º: Se o pagamento do salário for feito com cheque, a empresa concederá ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia.

§ 3º: Proíbe-se o desconto no salário do empregado dos valores de cheques não compensados ou sem fundos, salvo se aquele não cumprir as resoluções da empresa.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

### **GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

### **CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA**

Ressalvado o trabalho eventual, concede-se ao empregado que exerce exclusiva ou

intermitentemente a função de caixa, a gratificação mensal de R\$ 100,00 (cem reais).

#### **CLÁUSULA NONA - SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO**

enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus a igual salário do substituído.

#### **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS**

Os empregados poderão exceder a jornada normal de trabalho na forma do artigo 59 da CLT, sendo que as horas excedentes, até o limite diário de 2 (duas), serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e as subsequentes o acréscimo será de 100% (cem por cento), em relação ao valor da hora normal.

Parágrafo Único – O intervalo intrajornada, previsto no *caput* e § 2º do art. 71 da CLT, poderá ser de até três (03) horas, conforme a necessidade do empregador.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS**

Fica mantido o “banco de horas”, instituído nas normas coletivas anteriores, tanto para as folgas antecipadas, como para a jornada elasticada, nos seguintes termos:

- a) Até 20 horas mês, débito/crédito, para compensação dentro do limite de 30 dias a contar do 1º dia do mês seguinte da sua realização;
- b) As horas excedentes do estipulado na letra “a” serão pagas na forma da “Cláusula 4ª”.
- c) As horas despendidas no balanço anual, quando realizado em domingos ou feriados, não poderão ser compensadas, devendo ser remuneradas com acréscimo de 100%.
- d) As horas extras realizadas no mês de dezembro não estão sujeitas a qualquer compensação e as trabalhadas neste mês de segunda a sábado serão pagas como extra com acréscimos previstos na Cláusula 4ª.
- e) horas excedentes da jornada normal de trabalho prestadas em domingos e feriados não estão sujeitas ao regime de compensação prevista nesta cláusula.
- f) Na rescisão contratual, o saldo positivo de horas será pago na forma do “caput da cláusula 4ª. Eventual saldo negativo não implicará desconto para o empregado.
- g) As horas não compensadas na forma da letra “a” desta cláusula deverão ser indenizadas com adicional de 150% em relação à hora normal.
- h) As empresas que utilizarem o banco de horas deverão elaborar planilha mensal ou relatório similar constando folgas antecipadas ou jornadas elasticadas, para a devida compensação.
- i) As empresas deverão notificar o empregado com antecedência mínima de 24 horas (vinte e quatro) horas o dia em que procederá a compensação de horas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRABALHO EM FERIADOS**

Fica convencionado que para o trabalho em feriados dentro da jornada normal de sete horas e vinte minutos, independentemente do número de horas efetivamente trabalhadas, será pago em triplo, já incluído o repouso correspondente.

Parágrafo primeiro: As horas trabalhadas após as sete horas e vinte minutos serão pagas na forma estabelecida no *caput*.

Parágrafo segundo: Os empregadores não poderão exigir trabalho de seus empregados nos seguintes dias:

- 1º de janeiro
- Domingo de Páscoa
- 1º de maio
- 25 de Dezembro

Parágrafo terceiro: Os feriados trabalhados que coincidirem com o domingo deverão ser remunerados na forma do *caput* sem prejuízo de repouso semanal.

## **ADICIONAL NOTURNO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO**

o empregado que trabalhar entre as 22 horas de um dia às 5 horas do dia seguinte terá direito a adicional noturno de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

### **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO**

Será garantido o emprego do trabalhador nas seguintes condições:

a) APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA: durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia;

b) SERVIÇO MILITAR: do alistado, desde a data da confirmação da incorporação no serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**

### **NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANOTAÇÃO NA CTPS**

As empresas ficam obrigadas a anotar na carteira de trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações; e, no caso de comissionista o percentual das comissões contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

É assegurado o seguinte benefício ao trabalhador:

a) O empregado que for readmitido até 12 (doze) meses após sua demissão ficará desobrigado de firmar contrato de experiência, desde que admitido na mesma função.

b) O contrato de experiência ficará suspenso em caso de afastamento do trabalhador por motivo de infortúnio do trabalho, durante o respectivo período, completando-se o tempo nele previsto após o término do benefício previdenciário.

### **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA JUSTIFICADA DO EMPREGADO**

O empregado despedido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa.

### **AVISO PRÉVIO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

o empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

### **DESCANSO SEMANAL**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA DE REPOUSO REMUNERADO - INGRESSO COM ATRASO**

é assegurado o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no final da jornada de trabalho ou da semana.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS**

Serão abonadas as faltas do trabalhador nas seguintes condições:

a) EMPREGADO ESTUDANTE: nos horários de exames regulares coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas, e comprovação oportuna.

b) DO TRABALHADOR: no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica ou na internação hospitalar de dependente de até 12 (doze) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas das entidades sindicais profissionais serão aceitos pelas empresas para todos os efeitos.



Parágrafo único: As partes convencionam, em prorrogar para 270 dias o prazo estabelecido na NR-7, Portaria 3214/78, item 7.4.3.5.1.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**

### **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO**

serão fornecidos gratuitamente ao trabalhador, quando exigidos por lei ou pelo empregador, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes, calçados e instrumentos de trabalho.

## **RELAÇÕES SINDICAIS**

### **SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ENQUADRAMENTO SINDICAL**

Os empregados contratados nas funções de Vendedor Externo (pracista); Ajudante de Carga e Descarga: bem como aqueles contratados no comércio para funções pertencentes a categorias diferenciadas, na forma da Classificação Brasileira de Ocupação, não representados por respectivas entidades sindicais nesta base territorial, serão enquadrados na atividade preponderante da empresa.

## **ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS**

será afixado, na empresa, quadro de avisos do sindicato para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DIRIGENTES SINDICAIS**

Frequência Livre: fica assegurada a frequência livre dos dirigentes sindicais para participação de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E MENSALIDADES**

As empresas descontarão na folha de pagamento de seus empregados e repassarão ao sindicato profissional, até o 5º dia útil do mês subsequente ao desconto, a contribuição assistencial, mensalidades e outras verbas que forem autorizadas pelos empregados da categoria em assembleia, dado ao conhecimento das empresas pelo sindicato profissional, encaminhando cópia das guias e relação de funcionários com o valor do desconto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto.

§ 1º: A contribuição assistencial será descontada do salário de cada empregado, em duas parcelas, no percentual de 4% (quatro por cento) cada uma, nos meses de julho e novembro/2013, cujo valor deverá ser repassado, pelas empresas, ao sindicato profissional, até 10 (dez) dias após o desconto, em guias fornecidas pelo sindicato profissional. As empresas remeterão ao sindicato profissional a relação dos funcionários constando sua remuneração mensal, função, data de admissão e o valor descontado.

§ 2º: O Sindicato dos Empregados no Comércio de Lages responsabiliza-se na forma do artigo 2º da Ordem de Serviço nº 01/2009 do Ministério do Trabalho, e assume inteira responsabilidade por qualquer controvérsia/litígio decorrente dos referidos descontos, uma vez que o empregador figura como mero repassador.

§ 3º: Fica resguardado o direito de oposição do empregado não sindicalizado, que deverá exercê-lo em até dez dias do recebimento da informação do desconto, através de carta específica ao Sindicato Profissional.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MULTAS**

Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento, fica estabelecido as seguintes penalidades:

a) **OBRIGAÇÃO DE FAZER:** Será aplicada multa por descumprimento de obrigação de fazer, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado.

b) **ATRASSO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO:** em caso de mora no cumprimento da obrigação salarial, a empresa pagará multa equivalente a 1% (um por cento) diário sobre o respectivo valor, independentemente da correção monetária de lei e da multa pelo não-cumprimento de obrigação de fazer.

**PEDRO ELOI BASSIN  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LAGES**

**CELIO SPAGNOLI  
PRESIDENTE  
SINDICATO SUPERM COM VAR ATAC GEN ALIM PLANALTO SERRANO**